PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.815/2015

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

CANCELA LANÇAMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 36 C/C O ART. 63 DA LEI N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964; E,

CONSIDERANDO a existência, nos arquivos da Tesouraria Municipal, de notas do exercício de lançamentos extra orçamentários de exercícios anteriores,

DECRETA:

Art.1.º Fica autorizado, em 31 de dezembro do presente exercício, proceder o cancelamento dos respectivos lançamentos extra orçamentários contabilizados em duplicidade ou erroneamente do exercício de 2015, conforme abaixo discriminados e, cancelamentos de saldos inexistentes vindos de exercício anteriores referentes consignação da Prefeitura Municipal.

Nota de Empenho	Competência	Valor (R\$)
N.º 1322 / Empenho estimativo	Setembro/2015	85.000,00
N.º 1028 / Sub_emp. N.º 5	Setembro/2015	8.127,40
N.º 1028 / Sub_emp. N.º 6	Outubro/2015	8.127,40
N.º 1028 / Sub_emp. N.º 7	Novembro/2015	8.127,40
N.º 1028 / Sub_emp. N.º 9	Dezembro/2015	7.509,60
N.º 210 / Sub_emp. N.º 5	Maio/2015	34,90
N.º 1455 / Empenho ordinário	Setembro/2014	423,50
N.º 273 / Empenho ordinário	Fevereiro/2015	79,33
N.º 125 / Empenho ordinário	Janeiro/2015	4.914,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Ī	N.º 1200 / Empenho ordinário	Agosto/2015	0,02
Ī	N.º 207 / Sub_emp. N.º 6	Fevereiro/2015	0,05
Ī	N.º 207 / Sub_emp. N.º 7	Fevereiro/2015	34,58
Ī	N.º 0114 / Empenho ordinário	Janeiro/2015	8.333,33

Parágrafo Único. Não estão sujeitos a cancelamento os Restos a Pagar, processados ou não, relativos às despesas com pessoal, encargos, judiciais ou cujo pagamento tenha sido requisitado por precatório.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 30 de dezembro de 2015.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal